



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação do mediador de seguros AUGUSTO OLIVEIRA GILVAIA (n.º 307062097)

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 17-01-2014, remetida para o endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros AUGUSTO OLIVEIRA GILVAIA, com o n.º 307062097, da minha decisão de 17 de janeiro de 2014:

“O agente de seguros AUGUSTO OLIVEIRA GILVAIA, inscrito com o n.º 307062097, nos ramos Não Vida e Vida, foi notificado por carta de 18-04-2013, para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da decisão do levantamento da suspensão do seu registo, e para proceder à regularização do mesmo, dando cumprimento às condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros, exigidas pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

O referido mediador foi ainda notificado por carta registada com data de 22-11-2013, do projeto da presente decisão.

Verifica-se através do registo do mediador de seguros que o mesmo não transmitiu ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP) as informações necessárias por forma a dar cumprimento às referidas condições, designadamente as informações relacionadas com o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e o endereço eletrónico. Sendo a falta superveniente de alguma das condições de acesso e ou de exercício à atividade de mediação fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Largamente ultrapassado o prazo concedido na notificação de 22-11-2013, o referido agente de seguros, AUGUSTO OLIVEIRA GILVAIA, não se pronunciou, não tendo, assim, transmitido ao ISP as referidas informações, concluindo-se pela falta superveniente dos requisitos legais de acesso à atividade de mediação de seguros, designadamente os relacionados com o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e o endereço eletrónico válidos, exigidos nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta circunstância, o senhor AUGUSTO OLIVEIRA GILVAIA, não se encontra em condições de exercer a atividade de mediação de seguros, e que não deverá ter exercido a atividade desde a data do levantamento da suspensão (15-04-2013), pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor





Instituto de Seguros de Portugal

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo do senhor AUGUSTO OLIVEIRA GILVAIA, como mediador de seguros com o n.º 307062097, nos ramos Não Vida e Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com efeitos à referida data de 15-04-2013;
- 2) Notificar o referido mediador de seguros da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 31 de janeiro de 2014

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo